

DECRETO Nº 1.898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispensa e Designa membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c o art. 2º da Lei nº 1.697, de 26 de dezembro de 2.001,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados todos os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá.

Art. 2º Ficam designados como membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, os representantes dos seguintes segmentos:

Segmento	Titulares	Suplentes
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Tania Mofreita Bruno Szochalewicz Ribeiro Dantas	Ligia Figueiredo da Costa Urdan
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)	Maria Clara Scardini	Edivânia Freitas de Jesus
Patrimônio Histórico do Estado	Cláudia La Picirelli Arruda Carlana	Douglas Alves
Órgão Municipal de Patrimônio	José Gilberto Garcia Rozisca	Clara Filártiga Escalante Ribeiro
Empresário do Turismo	Joice Carla Santana Marques	Luiz Antonio Martins
Comunidade da Área de Investimento ou Influência do Projeto da Atividade Cultural	Wanessa Pereira Rodrigues	Bianca Maria Machado de Oliveira
Comunidade da Área de Investimento ou Influência do Projeto Atividade Artesanal	Francisca Garcia da Silva	Angelino Ferreira Nazareo
Organizações não Governamentais ligadas a Preservação do Patrimônio Histórico e a Promoção da Cultura	Thayná Cambará Beraldo	Ketylen karyne Santos Cruz

Art. 3º Não consta na composição do Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, membro titular e suplente do segmento do Ministério da Cultura e do Empresário do Comércio, por ausência de indicação.

Art. 4º A designação para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Corumbá, 18 de dezembro de 2017.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 936f7adf

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>